



OABPrev-GO

FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SECCIONAL DE GOIÁS
E DA CASAG – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DE GOIÁS – OABPrev-GO

ESTATUTO

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46668950191
950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO BRUM
DOS
SANTOS:46668950191
Dados: 2023.01.11
14:20:28 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO:3
9448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por MARCIA
QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
Múltipla v5, ou=11735236200192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:01:56 -03'00'

ÍNDICE

- CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza, Instituidora, Sede, Foro, Objetivo e Prazo de Duração – Art. 1º ao 5º**
- CAPÍTULO II – Do Quadro Social – Art. 6º ao 14º**
- CAPÍTULO III – Dos Benefícios – Art. 15º ao 17º**
- CAPÍTULO IV – Dos Ativos Garantidores – Art. 18º ao 21º**
- CAPÍTULO V – Do Exercício Financeiro – Art. 22º ao 26º**
- CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Estatutários – Art. 27º**
Seção I – Do Conselho Deliberativo – Art. 28º ao 31º
Seção II – Da Diretoria Executiva – Art. 32º ao 37º
Seção III – Do Conselho Fiscal – Art. 38º ao 42º
Seção IV – Do Regime do Exercício de Mandato de Membros dos Órgãos de Administração e Controle Interno – Art. 43º ao 47º
- CAPÍTULO VII – Dos Recursos Administrativos – Art. 48º e 49º**
- CAPÍTULO VIII – Da liquidação e Extinção de Planos de Benefícios - Art. 50º e 51º**
- CAPÍTULO IX – Das Alterações do Estatuto – Art. 52º e 53º**
- CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais e Transitórias – Art. 54º ao 59º**

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:4666895019
1
Dados: 2023.01.11
14:21:57 -03'00'
OAB 10691 GO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO BRUM
DOS SANTOS:4666895019
1
Dados: 2023.01.11
14:21:57 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO
:39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11735256000192,
ou=Institucional, ou=Certificado PF
A3, cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:03:02 -03'00'

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E
PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, doravante denominado OABPrev-GO, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º - São Instituidores Fundadores do OABPrev-GO, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG.

§ 2º - O OABPrev-GO tem sede e foro na Avenida Olinda, quadra 04, Lote 02, Torre 1, 14º andar, salas 1406 a 1412, Shopping Lozandes, Setor Park Lozandes – CEP: 74.884-120, Goiânia-GO, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - O OABPrev-GO tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis.

§ 1º - Nenhum benefício poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - O OABPrev-GO poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O OABPrev-GO, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua estrutura de governança, respeitados os dispositivos legais e infralegais, em especial os emanados do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 4º - O prazo de duração do OABPrev-GO é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º - O OABPrev-GO extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev-GO.

§ 2º - Em caso de extinção do OABPrev-GO, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.

Art. 5º - O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-GO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social do OABPrev-GO tem os seguintes membros:

- I – Instituidor;
- II – Patrocinador;
- III – Participante; e
- IV – Assistido.

Art. 7º - É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado, ao qual pretenda aderir nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - É Patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado, ao qual pretenda aderir nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.

Art. 9º - É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo OABPrev-GO e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:

I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador.

II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - São equiparáveis aos Participantes a que se refere o *caput* deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores.

§ 2º - A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.

Art.10 - É Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, na forma e condições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela OABPrev-GO.

Art. 11 - São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 12 - A admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade competente.

Art. 13 - As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS:4666895019
Dados: 2023.01.11 14:24:16 -03'00'
OAB 10691 GO

Assinado de forma digital por MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:04:29 -03'00'
MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO: 39448444168
OAB 16864 GO

deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável.

Art. 14 - Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev-GO.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 15 - Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev-GO bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos beneficiários, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.

Art. 16 - Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-GO, na forma do **art. 31** deste Estatuto, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-GO e pelo órgão governamental competente.

Art. 17 - Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 18 - Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e são constituídos por:

I – contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

II – contribuições dos Patrocinadores e de empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos e

IV – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46668
950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO BRUM DOS
SANTOS:46668950191
Dados: 2023.01.11
14:25:34 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO:
39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SICUTI, múltiplo-v5,
dn=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:06:26 -03'00'

Art. 19 - A Entidade aplicará os ativos em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 20 - Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações, observada a política de investimentos e a legislação de regência.

Art. 21 - A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigentes.

Art. 23 - A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, até o final de cada exercício financeiro, o orçamento e plano de custeio da entidade para o exercício seguinte.

Art. 24 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais e **excepcionais**, desde que os interesses do OABPrev-GO o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art. 25 - Os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá seu Parecer conclusivo para análise do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá emitir a sua manifestação conforme estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único. A apreciação a que se refere o caput levará em consideração as competências do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal de acordo com o que estabelecem os artigos 31 e 41 deste Estatuto, respectivamente.

Art. 26 - O OABPrev-GO divulgará seu balanço anual e demais informações nos prazos e condições da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 27 - São órgãos estatutários da Entidade:

a) Conselho Deliberativo;

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS:4669191
Dados: 2023.01.11 14:28:20 -03'00'
OAB 10691 GO

Assinado de forma digital por MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:07:47 -03'00'

- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 – O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 06 (seis) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) membros suplente eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja elaboração do regulamento eleitoral e sua aprovação caberá ao Conselho Deliberativo;

II – 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;

§ 1º - Os representantes dos Instituidores e dos Patrocinadores e respectivos suplentes serão indicados considerando a apuração de percentual de Participantes vinculados a cada Instituidora ou Patrocinadora do Plano, em relação ao total de Participantes do Plano e de percentual do valor do Patrimônio de Cobertura do Plano, composto pela soma do patrimônio dos participantes vinculados a cada Instituidora ou Patrocinadora em relação ao patrimônio total do plano, ambos os percentuais apurados no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído:

I – O primeiro titular será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

II – O segundo titular será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o segundo maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

III – O primeiro suplente será indicado Instituidor ou Patrocinador que detiver o terceiro maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

IV – O segundo suplente será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o quarto maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado.

§2º - Em caso de empate na aplicação das regras estabelecidas nos incisos de I a IV deste parágrafo será obedecido o seguinte critério:

- I – Em relação aos incisos I e II do §1º deste artigo, será considerado:
 - a) Maior número de participantes;
 - b) Maior número de assistidos;

§ 3º - As vagas para representantes das categorias dos Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS;46
191
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS;46191668950191
Dados: 2023.01.11 14:31:49 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO
:3944844416
8
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO;39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5, ou=11735236000192, ou=Presencial, ou=Certificado PF-A3, cn=MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO;39448444168
Dados: 2023.01.10 10:09:34 -03'00'

I – 04 (quatro) vagas de membros efetivos pelos representantes da categoria dos Participantes e Assistidos que obtiverem o maior número de votos, sendo garantido ao representante da categoria dos assistidos ao menos uma vaga, caso tenha candidato;

II – 02 (duas) vagas pelos representantes da categoria dos Participantes e Assistidos que obtiverem o quinto e sexto maior número de votos, sendo estes considerados como membros suplentes.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos, exclusivamente, dentre os seus membros titulares, por meio de votação.

§ 5º - Terão direito a voto para a escolha do Presidente e Vice tanto o Conselheiro Titular quanto o Conselheiro Suplente.

§ 6º A presidência da reunião para escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, de que trata o § 4º, será do membro com o maior tempo de contribuição e que não esteja disputando nenhum cargo.

§ 7º - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 8º - Em caso de impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente o vice-presidente, que deverá convocar e realizar nova eleição no prazo de até 30 dias.

§ 9º Em caso de impedimento e vacância do cargo do vice presidente do Conselho Deliberativo, e estando ausente o Presidente do Conselho, assumirá provisoriamente o conselheiro titular com maior tempo de contribuição, que deverá convocar e realizar nova eleição no prazo de até 30 dias.

§ 10 - Caso os Instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho na forma prevista neste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do comunicado feito pela Entidade, a Diretoria Executiva poderá convocar eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, para o preenchimento dos cargos vagos na forma deste Estatuto.

§ 11 - Caso a Diretoria Executiva não convoque a eleição, no prazo definido no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo a convocará em prazo igual de 15 (quinze) dias para o preenchimento dos cargos vagos na forma deste Estatuto.

§ 12 No caso de empate na eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de que trata o §4º, assumirá o cargo o membro que tiver mais tempo de contribuição ao Plano.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de
forma digital por
LUIZ FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46
668950191
Dados: 2023.01.11
14:35:17 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO
:39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTION Multipia v5,
Serial=1725236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:10:32 -03'00'

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos seus membros titulares ou suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º - Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos contados da hora marcada na convocação, que se instalará com a presença de no mínimo, metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A convocação do Conselho Deliberativo para suas reuniões ordinárias será feita aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - A convocação do Conselho Deliberativo para suas reuniões extraordinárias será feita aos membros titulares e suplentes, por meio eletrônico, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz mas sem direito a voto.

§ 6º - Será facultado aos membros do Conselho Deliberativo, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma remota, via plataforma online.

Art. 30 - Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos suplentes presentes na reunião.

§1º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, num período de 12 (doze) meses, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do conselheiro suplente, até seu término.

§2º O Conselho Deliberativo emanará resolução para estaceler as regras para ampla defesa do membro de que tratar o §1º.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II – alterações do Estatuto;
- III – alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;
- IV – admissão de Instituidor ou Patrocinador;
- V – retirada de Instituidor ou Patrocinador;
- VI – regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII – plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade,

Assinado de
forma digital por
LUIZ FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:4666895
0191
Dados:
2023.01.11
14:38:59 -03'00'
OAB 10691 GO

Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11735236000192,
ou=Procedencia, ou=Certificado PF
A3, cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:12:02 -03'00'
MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO:
39448444168
OAB 16864 GO

política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;

VIII – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;

IX – aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;

X – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;

XII – aceitação de bens com cláusula condicional;

XIII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XIV – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XVI – realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;

e

XVIII – Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 44 deste Regulamento, sendo:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor de Benefícios;

III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º - A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.

§ 3º - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§ 4º - Dentre os membros da Diretoria Executiva deverá ser escolhido o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO BRUM
DOS SANTOS:46
668950191
Dados: 2023.01.11
14:41:51 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO:
39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipia v5,
ou=11735236000192,
*ou=Presencial, ou=Certificado
*PP-33, ou=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:12:53
-03'00'

regulador e fiscalizador.

§ 5º - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

§ 6º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos e afastamentos, por outro membro da Diretoria Executiva indicado pelo mesmo.

§ 7º - A entidade será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por, no mínimo, 2 (dois) dos seus diretores.

§ 8º - A Diretoria Executiva, na forma do parágrafo anterior, poderá constituir advogados e prepostos.

Art. 33 - Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;
- b) a prestação de contas anuais;
- c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;
- d) o orçamento anual da entidade;
- e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;
- f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;
- g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores; e
- h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V – deliberar sobre:

- a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;
- b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;
- c) a designação do quadro de pessoal;
- d) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- e) a contratação de auditor independente e atuário, em conformidade com a legislação vigente;
- f) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO BRUM
DOS SANTOS:4668950
191
Dados: 2023.01.11
14:43:26 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO:
39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por MARCIA
QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi
Multiple X5, ou=1173330000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:13:50 -03'00'

e salários e

g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que os planos de benefícios, administrados pela Entidade, tenham participação acionária e cuja nomeação seja feita em nome dos planos, referendada pelo Conselho Deliberativo.

VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais a Diretoria Executiva deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 34 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo Financeiro;

V – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VI – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

VII – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.

IX - Relacionamento com Instituidores;

X - Relacionamento com a imprensa;

XI - Relacionamento com o órgão fiscalizador;

XII - Relacionamento com Gestores em parceria com AETQ;

XIII - Relacionamento com Entidades de classe, tais como Abrapp, Sindapp, ICSS e outros; e

XIV - Acompanhamento junto a Consultoria Jurídica, exceto demandas exclusivas das áreas administrativas financeiras e seguridade.

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS;46
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS;46668950191
Dados: 2023.01.11 14:45:05 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO
:39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=1175226000192, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:15:02 -03'00'

Art. 36 - Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditorias, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

§ 1º Além do disposto no caput, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Relacionamento com Prestadores de Serviços;
- b) Relacionamento direto com tesouraria;
- c) Relacionamento direto com o contador;
- d) Acompanhamento do orçamento previsto e do realizado;
- e) Acompanhamento junto a Consultoria Jurídica de demandas exclusivas de sua competência;
- f) Acompanhamento do Departamento Pessoal.

§ 2º Além do disposto no caput, compete ao Diretor de Benefícios:

- a) Monitoramento da área de Seguridade;
- b) Acompanhamento direto com a área de Relacionamento com o Participante;
- c) Monitoramento, acompanhamento e participação direta na área comercial;
- d) Monitoramento e acompanhamento da Ouvidoria;
- e) Acompanhamento junto a Consultoria Jurídica de demandas exclusivas de sua competência.

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja elaboração do regulamento eleitoral e sua aprovação caberá ao Conselho Deliberativo;

II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores.

§ 1º - Os representantes dos Instituidores e dos Patrocinadores e respectivos suplentes serão indicados considerando a apuração de percentual de Participantes vinculados a cada

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS;46191
Dados: 2023.01.11 14:46:40 -03'00'
OAB 10691 GO

Assinado de forma digital por MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO;39448444168
Dados: 2023.01.10 10:17:03 -03'00'

Instituidora ou Patrocinadora do Plano, em relação ao total de Participantes do Plano e de percentual do valor do Patrimônio de Cobertura do Plano, composto pela soma do patrimônio dos participantes vinculados a cada Instituidora ou Patrocinadora em relação ao patrimônio total do plano, ambos os percentuais apurados no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

I – O titular será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

II – O suplente será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o segundo maior valor da soma dos percentuais descritos no parágrafo supracitado;

§ 2º As vagas para representantes das categorias dos Participantes e Assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:

I – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;

II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Assistidos que obtiver o maior número de votos, caso tenha candidato.

III – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o segundo maior número de votos, assumindo este a primeira vaga da suplência;

IV – 01(uma) vaga pelo representante da categoria dos Assistidos que obtiver o segundo maior número de votos, caso tenha candidato, assumindo este a segunda vaga da suplência, e, em não havendo representante, assumirá àquele que representa a categoria dos Participantes que obtiver o terceiro maior número de votos.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos, exclusivamente, dentre os seus membros titulares, por meio de votação.

§ 4º - Terão direito a voto para a escolha do Presidente e Vice tanto o Conselheiro Titular quanto o Conselheiro Suplente.

§ 5º - Caso os Instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho na forma prevista neste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do comunicado feito pela Entidade, a Diretoria Executiva poderá convocar eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, para o preenchimento dos cargos vagos na forma deste Estatuto.

§ 6º - Caso a Diretoria Executiva não convoque a eleição, no prazo definido no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo a convocará em prazo igual de 15 (quinze) dias para o preenchimento dos cargos vagos na forma deste Estatuto.

§ 7º - No caso de empate na eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, de que trata o §3º, assumirá o cargo o membro que tiver mais tempo de contribuição

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS:46668950191
Dados: 2023.01.11 14:48:20 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO
:3944844416
8
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:19:00 -03'00'

ao Plano.

Art. 39 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 2º - Não atingido o quórum mínimo, previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, em data agendada na ocasião e devidamente divulgada, que se instalará com a presença da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - A convocação do Conselho Fiscal para suas reuniões ordinárias será feita aos membros titulares, com convite de participação aos suplentes, por meio eletrônico, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 4º - A convocação do Conselho Fiscal para suas reuniões extraordinárias será feita aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 5º - Será facultado aos membros do Conselho Fiscal, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma remota, via plataforma online.

Art. 40 - Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente presente na reunião.

§ 1º - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º - Em caso de impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá provisoriamente o vice-presidente, que deverá convocar e realizar nova eleição no prazo de até 30 dias.

§ 3º Em caso de impedimento e vacância do cargo do vice-presidente do Conselho Fiscal, e estando ausente o Presidente do Conselho, assumirá provisoriamente o conselheiro titular com maior tempo de contribuição, que deverá convocar e realizar nova eleição no prazo de até 30 dias.

§ 4º - Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da entidade somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal após a aprovação de suas contas nos referidos órgãos.

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS;46
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO BRUM
DOS
SANTOS;4668950
-191
Dados: 2023.01.11
14:50:05 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO;
39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO;39448444168
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO;39448444168
Dados: 2023.01.10 10:20:29
-03'00'

§ 5º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Fiscal por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, num período de 12 (doze) meses, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do conselheiro suplente, até seu término.

§6º O Conselho Fiscal emanará resolução para estaceler as regras para ampla defesa do membro de que tratar o §5º deste artigo.

Art. 41 - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes mensais;
- II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- III – examinar os atos e as operações praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;
- IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras e
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.
- VI. Emitir e encaminhar ao Conselho Deliberativo relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:
 - a - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
 - b - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- VII – outras incumbências definidas em normativos legais e infralegais.

Art. 42 - No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Seção IV
**DO REGIME DO EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

Art. 43 - São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto e normativos legais e infralegais:

- I – comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:466
68950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS:4666895019
Dados: 2023.01.11 14:52:16 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO:
39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla vs, ou=11733236000192, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:23:46 -03'00'

ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – Ser participante dos planos administrados pelo OABPrev-GO por no mínimo 03 (três) anos; e

V – Formação de nível superior para os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 44 - O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:

I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitidas reconduções;

II – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução na diretoria ao qual ocupa o cargo;

III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitidas reconduções;

§ 1º - O término dos mandatos será no dia anterior ao primeiro dia útil do mês de abril.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Art. 45 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – perda da qualidade de Participante ou assistido;

III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;

V – situações previstas no parágrafo único do artigo 30.

Art. 46 - No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente da seguinte forma e na seguinte ordem:

§1º Quando se tratar de membro do Conselho Deliberativo eleito, observar-se-á a seguinte ordem:

I – 1º suplente: suplente eleito de que trata o inciso II do §3º do artigo 28 com o quinto

maior número de votos do processo eleitoral;

II – 2º suplente: suplente eleito de que trata o inciso III do §3º do artigo 28 com o sexto maior número de votos do processo eleitoral;

§2º Quando se tratar de membro do Conselho Fiscal eleito, observar-se-á a seguinte ordem:

I – 1º suplente: suplente eleito de que trata o inciso III do §2º do artigo 38 com o segundo maior número de votos do processo eleitoral;

II – 2º suplente: suplente eleito de que trata inciso IV do §2º do artigo 38 com o segundo maior número de votos do processo eleitoral; e

§3º Quando se tratar de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal representante dos Instituidores ou Patrocinadores, caberá a quem indicou promover sua substituição em até 30 (trinta) dias

Art. 47 - A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará no afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.

§1º Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições, sendo que o encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

§2º Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 48 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 50 - Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO BRUM
DOS
SANTOS:46
Dados: 2023.01.11
14:58:53 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO:
39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11735236000192,
* ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:28:28 -03'00'

previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 52 - Este Estatuto só poderá ser alterado por **deliberação da maioria dos** membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável.

Art. 53 - As alterações do Estatuto da Entidade não poderão contrariar seus objetivos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o *caput* obedecerá a forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 55 - Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 56 - São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.

LUIZ
FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:46
668950191
OAB 10691 GO

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO BRUM
DOS
SANTOS:46668950
191
Dados: 2023.01.11
15:01:43 -03'00'

MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENTO
:39448444168
OAB 16864 GO

Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vs
ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:29:45 -03'00'

Art. 57 - Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

Art. 58 - O número de membros do Conselho Deliberativo previsto no art. 28, passará a vigor a partir do mandato que iniciará no mês de abril de 2023.

Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.

 Assinado de forma digital por
VICTOR GUSTAVO LOBO CORTEZ
AMADO:00592941167
Dados: 2022.07.25 13:39:24
-03'00'

Dr. VICTOR GUSTAVO CORTEZ AMADO
Presidente
OAB 26400 GO

**RAFAEL DAMASIO
BRASIL**
Assinado de forma digital por
RAFAEL DAMASIO BRASIL
GARCIA:03300327121
Dados: 2022.07.22 16:22:50
Dr. RAFAEL DAMASIO BRASIL GARCIA
Secretário
OAB 46028 GO

**ELTON GOMES DE
OLIVEIRA**
Assinado de forma digital por
ELTON GOMES DE OLIVEIRA
Dados: 2022.07.28 10:41:53 -03'00'
Dr. ELTON GOMES DE OLIVEIRA
Conselheiro
OAB 36191 GO

**MARCIA
QUEIROZ
NASCIMENT
O:39448444
168**
Assinado de forma digital por
MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARCIA QUEIROZ
NASCIMENTO:39448444168
Dados: 2023.01.10 10:31:42
-03'00'
OAB 16864 GO

**DEBORAH
ALVES DE
CASTRO**
Assinado de forma digital
por DEBORAH ALVES DE
CASTRO
Dados: 2022.07.25
14:42:35 -03'00'

Dra. DÉBORAH ALVES DE CASTRO
Vice-presidente
OAB 31947

**CRISTINA AIRES
CRUVINEL ISAAC
FRANCO:8479574**
Assinado de forma digital
por CRISTINA AIRES
CRUVINEL ISAAC
FRANCO:84795743134
Dados: 2022.07.25
14:42:35 -03'00'
Dra. CRISTINA AIRES CRUVINE
Conselheira
OAB 18114 GO

**KEILA CRISTINA
EUSTAQUIO:9727783511**
Assinado de forma digital por KEILA
CRISTINA EUSTAQUIO:97277835115
Dados: 2022.07.26 14:08:55 -03'00'
Dra. KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
Conselheira
OAB 20369 GO

**LUIZ FERNANDO
BRUM DOS
SANTOS:4666895019**
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO BRUM
DOS SANTOS:46668950191
Dados: 2023.01.10 19:10:33
-03'00'
OAB 10691 GO

Goiânia-GO.
Alteração do Estatuto aprovada pelo Conselho Deliberativo, em 21 de julho de 2022.
Alteração do Estatuto aprovada pela PREVIC, em 16 de dezembro de 2022.



REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**

1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 27 página(s), averbado no livro de Pessoas Jurídicas, sob o número 1761 em 24/03/2023 16:10:30 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 24 de março de 2023. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: **00082303212904030650005**

BRUNO JULIANO
MATEUS
ACOSTA:02177346185

Assinado de forma digital por
BRUNO JULIANO MATEUS
ACOSTA:02177346185
Dados: 2023.03.24 16:16:21
-03'00'

Bruno Juliano Mateus Acosta
Escrevente